Para vossa excellencia ver,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1º Por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios, ficam desannexados os officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civel, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da roferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

Company State of the Company State of

( L. (S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, determinando que por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desanexados os officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civel, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—Estevam Leão Bourroul.

——

N Q

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria:

Uma para o sexo feminino na freguezia de S. Miguel Archanjo, municipio de Itapetininga; Uma para o sexo masculino no bairro do Pirapetinga, outra no do Retiro e outra no da Cachoeirinha, municipio do Bananal; Uma para cada sexo no bairro de Santa Cruz, proximo á estação do Cruzeiro;

Uma para o sexo masculino no bairro das Pedras, proximo á capella da Apparecida, municipio de Guaratinguetá;

Uma para o sexo feminino no bairro de Nossa Senhora do Soccorro, municipio de Pinda-

Uma para o sexo feminino na freguezia do Ribeirão Branco e outra para o sexo masculino. no bairro das Pedras, municipio da Faxina;

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, creando cadeiras de primeiras lettras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

CREATE OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove,

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul

## N. 10

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte lei:

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras lettras:

Uma para o sexo masculino, na villa da Redempção; duas cadeiras para o sexo masculino, sendo uma no bairro dos Venancios, e outra no bairro do Parahytinga, ambas no municipio da Redempção; uma segunda cadeira, para o sexo masculino na villa de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual terá a sua sede na villa Nova, uma para cada sexo na poveação do Salto Grande do Paranapane na, districto da freguezia de S. Pidro do Turvo, uma para o sexo masculino no Arraial das Pederneiras, districto da freguezia do Espirito. Santo da Forta leza.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portante, a todis as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no pelacio do governo da provincia de S. Paulo, sos deze dias do mez de Fevereiro de mil citocentos e citenta e nove.

(L.S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assemblé: Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, creando cadeiras de primeiras lettras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos deze dias do mez de Fevereiro de mil oitecentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

## N. 1

O douter Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

